DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE 2026

Fundo: **FIDC MULTI TE**
CNPJ: **60811152000104**
1ª Integralização de Cotas: **25/03/2026**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em 31 de março de 2026

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$197.092,27	-	8,61%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$0,00	-	0,00%
Total	R$197.092,27	-	8,61%
PDD	R$0,00	-	0,00%

Outros Ativos	R$2.102.709,12	-	91,89%
Passivo	R$11.454,04	-	0,50%
Patrimônio líquido	R$2.288.347,35	-	100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
29	**R$196.804,09**

c. Taxas:
As negociações foram realizadas com as taxas de mercado

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Total	**0**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**R$0,00**

a. Conclusão:
Verificamos por meio da composição analítica da carteira do fundo que não há direitos creditórios elegíveis para verificação de lastro durante o trimestre findo em **31 de março de 2026.**

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	0	R$0,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Demonstrativo trimestral – 1º trimestre de 2026

Fundo: ITAÚNA MULTI TESES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.811.152/0001-04
Data base: 31/03/2026

Abaixo, destacamos as alíneas "c" e "d" do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

No período analisado não houve os eventos citados acima envolvendo a classe de cotas.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

No período analisado não houve alteração na política de investimentos.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável: 1 - Sejam enquadrados integralmente na Política de Investimento da Classe; 2 - Sejam provenientes de operações regulares e lícitas, nos termos da regulamentação aplicável; 3 - Na data da cessão da Classe, sejam de titularidade de cada Cedente; 4 - Cuja cessão à Classe seja formalizada por meio de contrato de cessão ou endosso;

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

No período analisado não houve alteração nos critérios de elegibilidade.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

No período analisado não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

As cessões são formalizadas por meio de contratos de cessão padronizados, contendo cláusulas relacionadas às condições de transferência dos direitos creditórios, responsabilidades das partes, mecanismos de recompra e garantias aplicáveis

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões são realizadas em caráter definitivo, podendo ocorrer recompra apenas em hipóteses específicas previstas contratualmente, tais como descumprimento dos critérios de elegibilidade ou vícios relacionados aos direitos creditórios cedidos.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Até o momento não houve impacto relevante de eventos de pré-pagamento.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

As cessões dos direitos creditórios ocorrem predominantemente antes do vencimento dos ativos, observadas as condições previstas nos contratos de cessão e na política de investimento da Classe.

b) motivação da alienação;

As alienações possuem como principal objetivo a otimização do capital de giro dos cedentes, financiamento de operações, gestão de fluxo de caixa e diversificação das fontes de captação de recursos.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Até o momento, não foram identificados indícios de descontinuidade na originação dos ativos. Ainda assim, caso tal cenário venha a se materializar, o fundo dispõe de um colchão de subordinação suficiente para suportar a remuneração das subclasses sênior e subordinada, mitigando eventuais impactos sobre a rentabilidade da estrutura.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No período analisado não houve fatos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros.

a) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

_____

ITAÚNA CAPITAL
CNPJ: 51.381.462/0001-37